



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se do Ofício n. 150/2023 (1661411), por meio do qual a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN/BR, encaminhou proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), que tem por finalidade viabilizar a consulta recíproca à base de dados relacionadas ao registro civil das pessoas naturais praticados em solo brasileiro ou no exterior, através do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC.

Por intermédio do Despacho 1661431, o MRE foi intimado a se manifestar acerca da proposta de parceria, tendo encaminhado, em resposta, o Ofício 09110.000054/2023-05 (1737359), em que apresentou contraproposta de minuta preliminar de Acordo de Cooperação Técnica (1737360) e respectivo Plano de Trabalho (1737361), para análise e manifestação do CNJ e ARPEN/BR.

Em seguida, a ARPEN/BR foi instada a se pronunciar a respeito da contraproposta encaminhada pelo MRE, nos termos do Despacho 1738487, e, no Ofício n. 005/2024 (1756436), emitido em conjunto com o Operador Nacional do Sistema de Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), acolheu o texto sugerido pelo MRE, consignando, no entanto, duas observações: a primeira, relacionada à legitimidade do ON-RCPN para assinatura do acordo, haja vista a migração da gestão da CRC para a referida entidade, e a segunda, acerca da correta nomenclatura do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil - IdRC.

É o relatório.

2. Inicialmente, é necessário registrar a importância da parceria que ora se pretende celebrar entre o ON-RCPN - atual gestor da CRC - e o Ministério das Relações Exteriores, que, em razão do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([Decreto-Lei nº 4.657/1942](#)), possui competência - através das autoridades consulares brasileiras - para a prática de atos do registro civil, incluindo o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiros nascidos no exterior.

De acordo com dados do MRE, em 2022, cerca de 4,5 milhões de brasileiros viviam no exterior, número que vem aumentando significativamente nos últimos anos, o que reforça a importância da parceria encetada nestes autos.

Conforme destacado pela ARPEN/BR na peça vestibular, espera-se que, por intermédio do intercâmbio de informações entre os oficiais de registro civil e as repartições consulares, haja a otimização dos serviços prestados em favor dos brasileiros, devendo ser implementadas ao longo da vigência do acordo as seguintes funcionalidades:

- a. Busca recíproca de assento de nascimento realizado no Brasil ou no exterior;
- b. Serviços de protocolo eletrônico para solicitação de serviços no Brasil ou no exterior;
- c. Envio de documentação para transcrição de documentos no Brasil;

- d. Pedido recíproco de emissão de documentos;
- e. Validação de informações sobre os índices constantes na base de dados de cada uma das partes.

Ademais, é de se destacar que a possibilidade de integração das bases de dados da CRC e do Sistema Consular Integrado (SCI) do MRE já era prevista desde a edição do Provimento n. 38/2014, tendo sido mantida pelo Provimento n. 46/2015 e, atualmente, pelo Provimento n. 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial), de modo que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica em tela é a concretização de uma parceria esperada pela Corregedoria Nacional de Justiça por aproximadamente uma década.

3. No que tange às observações constantes no Ofício n. 005/2024, registro a superveniência da celebração do Termo de Cessão da CRC, da ARPEN/BR para o ON-RCPN (1856783), a qual fora, inclusive, aprovada pela Câmara de Regulação do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos (Processo SEI/CNJ 00853/2024), restando pendente apenas a alteração dos dispositivos do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça que dizem respeito ao tema. Por isso, necessário se faz que a análise do acordo e do plano de trabalho se inicie no MRE tendo como signatários o ON-RCPN e o referido Ministério, haja vista a migração da CRC para aquela entidade.

Com relação à alteração da nomenclatura do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil - IdRC, trata-se da terminologia empregada pelo Provimento n. 157/2023. Assim, de rigor a alteração do trecho que faz menção ao referido sistema.

4. À vista do exposto, a Corregedoria Nacional de Justiça congratula as partes envolvidas e manifesta sua concordância na celebração do Acordo de Cooperação Técnica em questão.

Oficie-se ao ON-RCPN e ao MRE para ciência da presente decisão e demais providências com vistas à finalização e assinatura do instrumento - **o que se pretende seja realizado em solenidade comemorativa deste importante momento** -, devendo ser encaminhado, em anexo ao ofício, a última versão do ACT e respectivo Plano de Trabalho (docs. 1756444 e 1756446) para as respectivas tramitações internas.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 16/05/2024, às 20:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1856787** e o código CRC **8382733E**.